



PROCESSO N.º 644/04

PROTOCOLO N.º 8.171.262-0/04

PARECER N.º 599/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CELY TEREZA GREZZANA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 990/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 5179/02 (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação nº 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. à -CEE).

O NRE de Pato Branco, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 249/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.71-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Pato Branco (cf.fl.6-CEE) e Parecer nº 1893/04-CEF/SEED (cf.fl.73-CEE), somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO Nº 644/04

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana – Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.